

MULHERES HOMICIDAS: FENÔMENO OCORRIDO NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE NOS ANOS DE 2016 A 2019

Jannaína Paula Brito de Souza Silva¹
Jeferson dos Reis Pessoa Junior²

RESUMO

O artigo em tela tem por finalidade investigar o perfil das mulheres que figuram como autoras de homicídios em Cuiabá e Várzea Grande/MT. Conhecer o panorama geral dos índices de homicídios, conhecer o índice, perfil das mulheres, motivos e circunstâncias que levam as mulheres adultas a cometer homicídios na Cuiabá e Várzea Grande. Os índices em que as mulheres figuram como autoras de homicídios são desconhecidos pela população, bem como os motivos que as levaram a cometer esses crimes. Primeiramente, será realizada a história do homicídio, seguido da análise da criminologia feminina, um entendimento sobre o encarceramento das mulheres em Mato Grosso e em fim será realizado um estudo sobre os dados estatísticos colhido na Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá, com o objetivo de analisar as características do objeto de estudo que são as mulheres homicidas.

Palavras-chave: Mulheres; homicídios; mulheres homicidas; criminologia feminina; mulheres encarceradas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa descobrir qual é o atual papel da mulher na criminalidade, pois a história mostra a clássica associação da mulher na condição de vítima. Seja como vítima ou como autora, o que sabemos das mulheres quando nos referimos à criminologia? As mulheres figuram somente como vítimas ou também são algozes? Essas são algumas das indagações sobre a criminologia feminina e que este trabalho abordará.

Dessa forma, o objeto do presente artigo é versar sobre a criminalidade feminina, no crime de homicídio, analisando o perfil das mulheres que figuram como autoras, na cidade de Cuiabá e Várzea Grande, nos anos de 2016 a 2019, mas principalmente o que as levaram a cometer homicídios.

Levantar indicativos que possibilitem a pensar e compreender estas e outras questões, para que, a partir do conhecimento das condições apontadas, as quais contribuem para a ocorrência dos homicídios, com ela fornecer nova produção de conhecimento.

1. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O HOMICÍDIO NA HISTÓRIA

Conforme leciona Antunes (2016) a palavra homicídio, igualmente aos termos jurídicos tem origem haure "*homicidium*", do latim. Segundo Itagiba (1945, p. 47, apud ANTUNES, 2016) essa expressão "Compõe-se de dois elementos: *homo* e *caedere*. Homo,

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito., Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR 15/1C Noturno. Escrivã da PJC/MT, graduada em Propaganda e Publicidade com ênfase em Marketing pela UNIC, Pós-graduada em Gestão em Segurança Pública pela UNEMAT. E-mail – jannaina.paula@gmail.com.

²Professor do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande e Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela ESDUD/UNIRONDON. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. E-mail: jefersonpjuniior@gmail.com

que significa homem, provém de húmus, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. O sufixo ‘*cídio*’ derivou de *coedes*, *decaedere*, matar”.

Apesar de ser uma das condutas mais reprováveis nas civilizações, segundo Antunes, o homicídio é praticado desde que o homem existe. A Bíblia Sagrada (Gênesis 4:8, p.7), um dos livros mais antigos e mundialmente conhecido, tem o registro do relato do primeiro homicídio cometido pelo homem e mostra um irmão assassinando o outro, sendo eles: Caim e Abel. Ainda nas Bíblia Sagrada (Êxodo 20:13, p.103), também encontramos a proibição do homicídio, com o quinto mandamento: “Não matarás”, mandamento este determinado por Deus à Moisés.

Para os Romanos, o homicídio ao mesmo tempo feria o homem e ao Estado e era considerado a mais graves contravenções à ordem geral. O homicídio pelo fato de destruir a vida de forma violenta e contra o Estado pelo fato de atentar contra ordem social e aos interesses da população por causa disso os Romanos punia o crime de homicídio com extremo rigor e aflição, entretanto só se considerava homicídio, tirar a vida dos homens livres, servos não advinha pena de morte, tendo em vista ser considerado “coisa”, e conseqüentemente, não era passivo do referido crime (FRANCESCO, 2015).

O crime de homicídio vem, no atual ordenamento brasileiro, disposto no capítulo dos Crimes Contra a Vida, do Título I, da Parte Especial, do atual Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1941). O art. 121, Código Penal Brasileiro, apresenta as seguintes modalidades de homicídio: simples, privilegiado, qualificado e culposo. O sujeito ativo no crime de homicídio poderá ser qualquer pessoa, não se necessitando de nenhuma qualidade especial, visto que o delito de homicídio é considerado crime comum.

Segundo o Código Penal (BRASIL, 1941), o homicídio simples no Art. 121 é Matar alguém, com pena de reclusão, de seis a vinte anos. Para Jesus (2012, p. 49) o crime de homicídio compreende na destruição da vida humana quando esta é praticada por outro, já o Decreto-Lei nº 2848 de 1940, o Código Penal Brasileiro aborda no título I da Parte especial os crimes contra a pessoa e em seu capítulo I menciona os crimes contra vida, tratando em seu artigo 121 e seguintes especificamente sobre o crime de homicídio.

Em relação ao sujeito passivo, este, pode ser qualquer pessoa viva, nascido de mulher, ou seja, tem que ser um humano nascido vivo, porém dificilmente a sociedade aceita o fato da mulher no papel de perpetradora de um crime contra a vida.

Segundo Martins (2016, p. 10) a mulher que tem na sociedade um papel frágil, que dela é socialmente esperado, quando comete atos de violências se desloca desse papel de coadjuvante, deixa o espaço privado e penetra a um espaço que até então era exclusivo aos homens.

2. CRIMINOLOGIA FEMININA

Originária do Latim a palavra criminologia é *crimino*, significa crime e o *logos* é grego, significa estudo ou tratado Andrade (2011, p. 152). Na criminologia pode-se considerar relativo o conceito de crime, pois segundo Andrade (2011, p. 152) tais fatos diferem de acordo com a época, cultural, diversos locais. A realidade ontológica do crime não existe, isto é, o que é crime em certa sociedade pode não ser na outra.

Cesare Lombroso, médico, professor, político e edificador da antropologia criminal foi a pessoa responsável por dar maior visibilidade à criminologia, que deu início nos séculos XIX e XX, foi principal referência teórica da Escola Positivista, a qual estudava a criminalidade e seus fenômenos, a vítimas, determinantes internos e externos do crime, na tentativa de compreender os fatores que levavam a pessoa delinquir. A escola positivista entendia que indivíduo que cometia crimes possuía características bio-psicológicas, clínicas, intrínseco que definem o indivíduo inclinado ao crime (AMORIM, 2015, p. 3).

Além disso, segundo Amorim (2015, p.3) um dos ensinamentos difundidos pela Escola Positivista era que as mulheres criminosas não eram “normais”, pois possuíam uma estrutura corporal mais masculinizada comparada a outras mulheres tidas como “normais” e que a causa dessa desigualdade era justificada pelo fato de existir um “âmago” masculino e feminino.

Crimes como homicídio passional, infanticídio, abandono, aborto e maus tratos de crianças, segundo os citados criminologistas são crimes definidos como “Crimes femininos”, cujas práticas criminosas por muitos séculos foram definidas como sendo as exclusivas para as mulheres. Essas práticas ilícitas das mulheres, ainda segundo entendimento de Lombroso, seriam consequência do estado fisiológico acometido pelas mulheres, tais como: a puberdade, menstruação, menopausa e parto, momentos pelos quais as mulheres estariam tendenciosas a cometer crimes, supostamente, por estarem irritadas e instáveis por causa do estado psicológico alterado. (DE OLIVEIRA, 2012, p. 12)

No decorrer da história humana as mulheres sempre foram discriminadas, vistas como incapacitadas, fracas, delicadas, foram tratadas de forma inferior, tratadas como objeto de propriedade do homem, discriminadas pelos homens (ALVES, 2017, p.179).

A imagem da mulher vítima e do homem agressor está fixada no imaginário comum, e é ela que resta, quase sempre, analisada por estudiosos de diversos campos de conhecimento. No Brasil, com seus restos ainda incidentes de cultura patriarcal, as mulheres são vistas como mais frágeis, dóceis e obedientes à lei, imagem, talvez, derivada da imediata associação ao seu papel tradicional de mãe e esposa. Colocada em condição de inferioridade, versada como criatura sem inteligência e débil, propensa à prática do pecado e, conseqüentemente às tentações dos crimes (ALVES, 2017, p. 189).

Na década de 1970, há o surgimento da segunda onda movimento feminista, junto nasce também a criminologia feminina, mais preocupada e analítica as justificativas simplórias e arrefecedoras da tradicional criminologia a qual, em suas análises, usava somente o modelo masculino como referencia. (DE OLIVEIRA, 2012. p. 13)

No contexto geral do crime, a mulher figura mais como vítima, tanto que houve a proteção com a criação da tipificação do feminicídio no código penal brasileiro, pois é um crime de gênero, e se faz necessária por estar diretamente ligado à violência de gênero.

Historicamente e por muito tempo, foi propagada a inferioridade feminina de tal maneira que alcançou também a questão da criminalidade, que até mesmo o sistema penal, as leis e a execução penal foram criados a partir de um parâmetro andrógono, atualmente ainda gravitam em torno do homem, literalmente e isso faz com que, muitas vezes, a criminalidade feminina seja colocada no esquecimento, faça parte da chamada cifra negra (BUGLIONE, 2000).

Nesse sentido, da mulher como autora de crimes e atos de violência, a literatura sobre a violência de gênero tem pouca visibilidade e concentra sua análise unicamente na mulher como vítima de violência, ou em crimes específicos ligados diretamente à mulher, como infanticídio, abandono de menores e aborto (MARTINS, 2016, p. 10).

As mulheres, além de cometer essas condutas criminosas, também estariam fadadas a prática de crimes relacionados aos seus cônjuges, com o estigma de cúmplices (BUGLIONE, 2000).

Os estudos sobre a delinquência feminina passaram a ter maior importância somente a partir da década de 70 do século 20, tendo em vista a histórica inferioridade feminina, que dominava inclusive os operadores de Direito e escolheram não discutir a questão e se omitiram (ALVES, 2017, p. 178).

Os dados estatísticos sobre a morte das mulheres são informados quase que diariamente no jornalismo, porém, não se tem conhecimento a respeito do papel da mulher na criminalidade, muito menos quando esta figura como homicida, especificamente.

Em relação aos crimes cometidos por mulheres, fatores como o desemprego, o baixo nível de instrução e a precariedade nas condições financeiras também estariam cada vez mais associados aos crimes. Quer dizer que a condição socioeconômica, evidenciada através da necessidade de obtenção de renda, pode aparecer como um dos principais fatores de ingresso das mulheres no crime, tendo em vista que atua como principal mantenedora da família (DOS SANTOS, 2009, p. 184).

3. MULHERES HOMICIDAS EM MATO GROSSO

No Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1941), apesar da diferença numérica, não há diferença nas sentenças entre homens e mulheres. A pena de homicídio “simples” varia entre 6 a 20 anos e o homicídio “qualificado” entre 12 a 30 anos.

Para Almeida (2000, p. 37) partir do século XIX, com a industrialização brasileira, as mulheres pobres viviam uma total desconstituição matrimonial e condições de trabalho.

No início dos anos de 1940, ano em que ocorria a reforma penal no Brasil, foi criada a prisão feminina. Na época, os juristas entendiam e defendia que o tratamento igualitário entre homens e mulheres, resultaria aumento da presença feminina, tanto no trabalho fora do âmbito doméstico, mas também a entrada das mulheres na criminalidade. (DOS SANTOS, 2009, p. 178).

Segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP, 2018), até a data de 6 de agosto de 2018, havia no Brasil 602.217 pessoas privadas de liberdade, distribuídas entre homens e mulheres na seguinte proporção: homens - 572.764,00 que corresponde a 95% da população nacional e as mulheres – 29.453,00 que corresponde a 5% da população nacional privada de liberdade.

No sistema prisional brasileiro como foi demonstrado, o número de mulheres privadas de liberdade é de aproximadamente vinte vezes menor do que em relação aos dos homens e Mato Grosso segue acompanhando porcentagem da média nacional.

A população carcerária de Mato Grosso, segundo o BNMP (2018), corresponde a 8.963 homens e 451 mulheres encarceradas em todo o estado, seguindo a proporção de 95,2% de homens presos contra 4,7% de mulheres presas.

No Brasil, o ilícito penal mais comum entre as mulheres é o tráfico de drogas com 62% do universo da população carcerária feminina, seguida por roubo com 11% dos ilícitos cometidos pelas mulheres e homicídio corresponde a 6% das acusações. Ainda que o homicídio não seja a principal infração nos presídios femininos, esse tipo de crime, homicídios cometidos por mulheres, tem suas particularidades e características, do ato à repercussão da mídia e júri (TOLEDO, 2018).

As mulheres penalizadas recebem dupla condenação, uma por não se adequar ao papel de cidadã e ter desrespeitado as leis e a outra por não se adequar ao papel de mulher, tendo em vista a exacerbada cobrança em relação ao comportamento feminino.

O estudo específico sobre a criminalidade feminina no Brasil, em relação à criminalidade em geral, é escassa e por conseguinte as informações são insuficientes e revelam pouco da verdadeira extensão desse fenômeno social (FRIANHANI, 2005, apud DOS SANTOS, 2009), consequentemente, isso faz com que esse assunto que é pouco explorado e sem estudos específicos aprofundados possa esclarecer a participação ínfima das mulheres nos dados estatísticos prisional e criminal.

4. PANORAMA GERAL DE HOMICÍDIOS EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE

Segundo Cerqueira (2016), Mato Grosso aparece como a média de 41,9 mortes a cada 100 mil habitantes, ficando em 7º lugar no ranking nacional no ano de 2014.

Segundo Waiselfisz (2016), no ranking das capitais, Cuiabá aparece em 11º lugar, com 34,7 mortes por média a cada 100 mil habitante, provocada por arma de fogo no ano de 2014.

Em Mato Grosso, principalmente na região metropolitana, segundo Teixeira (2019), no período dos anos de 2013 a 2015, houve uma forte atuação de grupos extermínio que depois de muitos anos sendo responsáveis por várias execuções e os altos índices de homicídios, depois de minuciosa investigação deflagrada pela DHPP através da operação “Mercenários”, é que veio a público a existência do grupo com participação de policiais cuja motivação, segundo as investigações, era meramente financeira e as vítimas não estavam necessariamente vinculadas a crimes.

Entre os entes dos estados da Federação, o estado do Mato Grosso se distingue dentre a maioria, pois apresenta uma característica intrínseca: altas taxas de homicídios dos municípios da região metropolitana. Em Mato Grosso, as maiores cidades da região metropolitana Cuiabá e Várzea Grande que em 2017 foram consecutivamente 28,8% e 29%, possuem taxas menores que a média nacional, bem como também menores a vários municípios do interior a qual pertence a outras mesorregiões (CERQUEIRA, 2019).

Após o desmantelamento do referido grupo de extermínio em 2016, em conjunto com ações de prevenção e repressão aos crimes e violência aplicadas pelo Governo do Estado, houve uma significativa diminuição nas taxas de homicídios ocorridos em Cuiabá e Várzea Grande após esse período.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Foi utilizado o banco de dados de controle de ocorrências da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, local em que se faz o atendimento de todos os homicídios dolosos de Cuiabá e Várzea Grande.

Conforme levantamento de ocorrências da Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa em Cuiabá do ano de 2016 até o mês de setembro de 2019 (DHPP, 2019) ocorreram:

| Cidade/Anos | 2016 | 2017 | 2018 | 2019* | TOTAL |
|----------------------|------|------|------|-------|-------|
| Cuiabá | 197 | 142 | 114 | 69 | 522 |
| Várzea Grande | 123 | 65 | 80 | 40 | 308 |
| TOTAL | 320 | 207 | 194 | 109 | 830 |



Em 2017 houve uma redução na taxa de homicídio de 27,92% em relação ao ano de 2016. Em 2018 houve uma redução na taxa de homicídio de 19,72% e em comparação geral

de 2016 a 2018 houve uma redução de 42,13% nas taxas de homicídios. Não foi possível fazer uma análise comparativa com ano de 2019, tendo em vista ainda não ter sido concluído.

Como foi tratado anteriormente as ocorrências em que o homem é autor do homicídio é superior em relação aos casos das mulheres, dos 830 homicídios, 07 registros foram identificados que foram cometidos por mulheres, sendo que houveram 02 ocorrências no ano de 2016, 01 em 2017, 03 ocorrências em 2018 e até o mês de setembro de 2019 não foram registradas nenhuma ocorrência cometido diretamente pela mulher, somente uma ocorrência em que a mulher aparece como mandante do crime. Das 7 ocorrências registradas em que as mulheres figuram como autoras, 5 ocorreram em Cuiabá e 2 em Várzea Grande (DHPP, 2019).

| SEXO/ANO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019* | TOTAL |
|--------------------------|------|------|------|-------|-------|
| Homens | 278 | 180 | 178 | 84 | 720 |
| Mulheres | 2 | 1 | 3 | 1 | 7 |
| Não identificados | 40 | 26 | 13 | 24 | 103 |
| TOTAL | | | | | 830 |



Segundo Toledo (2018) há um padrão nos homicídios cometidos pelas mulheres, isto é, na maioria dos registros a autora do homicídio conhece a vítima, e normalmente ele é familiar ou parceiro íntimo.

Nesses casos sempre há o histórico de abusos e maus-tratos, normalmente a mulher não esconde o crime cometido, pois sempre tem uma “justificativa” plausível para o cometimento do crime, um porquê, uma motivação muito forte por trás do crime. (TOLEDO, 2018).

Foi possível observar que os crimes ocorreram entre os meses de: março, maio, junho, julho e setembro, tendo a incidência maior (três ocorrências) no mês de março. Em relação aos dias da semana, não há uma incidência, como ocorrem normalmente nos femicídios, pode-se observar que cada um ocorreu em dia da semana. (DHPP, 2019)

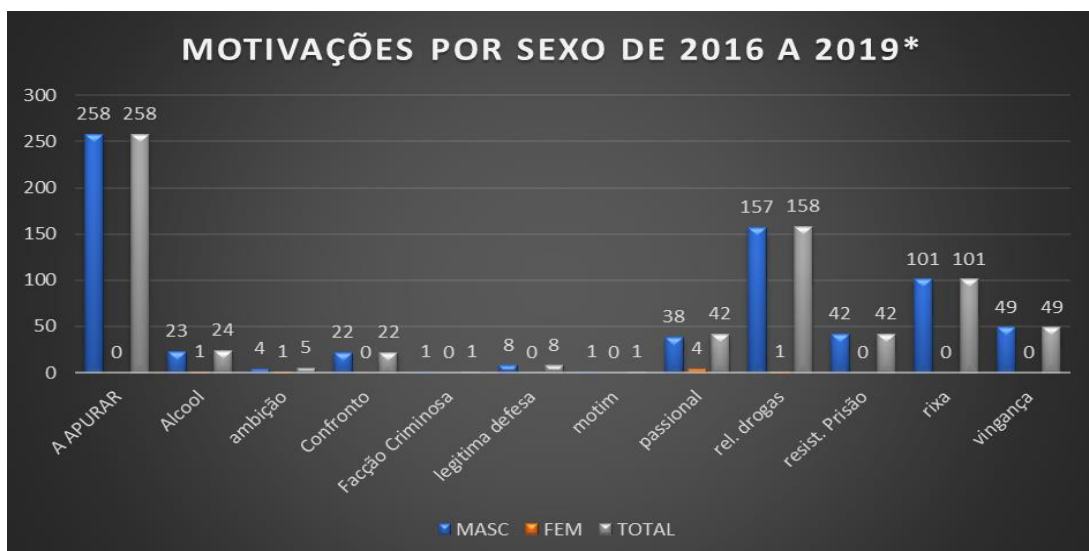
Em relação aos bairros foram um em cada bairro diferente, entretanto, todos de região periférica, são eles: em Cuiabá: Zona Rural, Jardim Umuarama, Novo Paraíso, Santa Laura e Santa Izabel, em Várzea Grande: Residencial José Carlos Guimarães e Nova Fronteira. (DHPP, 2019).

As idades das mulheres homicidas foram: 19, 27, 33, 35 e 36 anos, pode-se observar que em relação à raça, todas as mulheres foram consideradas como “parda”, bem como as vítimas também. (DHPP, 2019).

Aprofundando na análise, em assuntos específicos, as vítimas eram todas do sexo masculino, com idade entre 22 a 59 anos e as motivações dos homicídios cometidos pelas mulheres se deram pelos motivos: passional, álcool, relacionado a drogas e ambição. Excepcionalmente, no caso de crime de mando, a motivação foi ambição e a arma utilizada arma de fogo. (DHPP, 2019)

Segundo Dos Santos (2009, 177) o crime feminino cada vez menos é associado somente ao estereótipo do homicídio por motivação passional, as mulheres estão se vinculando e inserindo no mundo crime principalmente com o tráfico de drogas, roubos que podem ser seguidos de morte ou não e até mesmo sequestros. E essa mudança se dá pelo fato da maior inserção da mulher no tráfico de entorpecentes, entretanto na maioria das vezes, a ela é reservado um papel “pequeno” dentro do esquema, com ocupações subordinadas e de vulnerabilidade, facilitando sua prisão e assim sua punição.

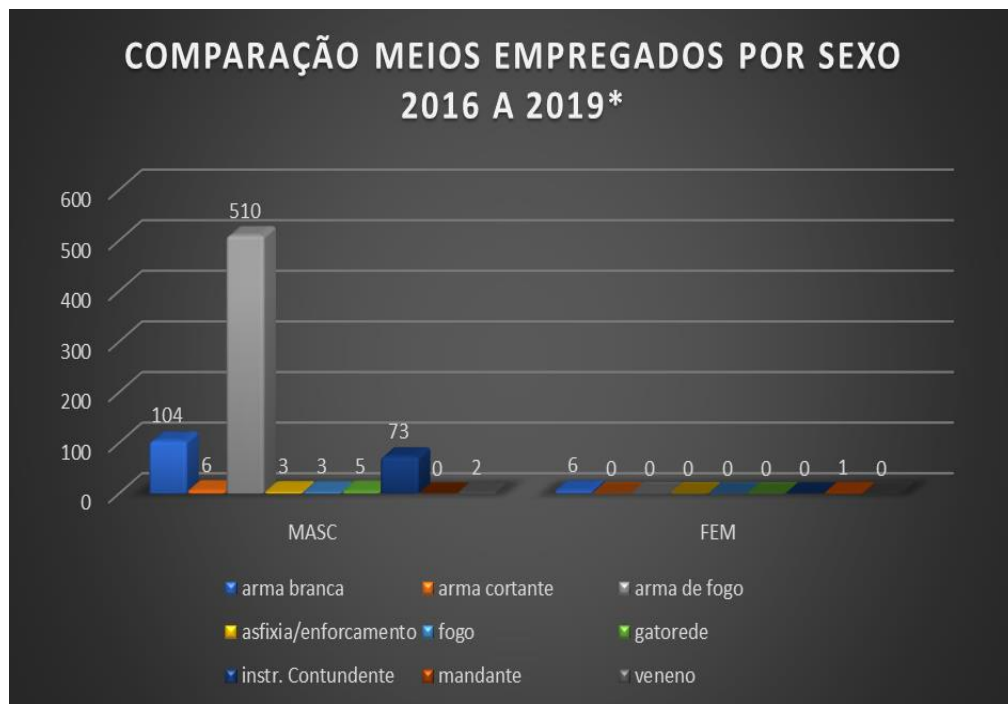
| MOTIVAÇÕES | MASC | FEM | TOTAL |
|------------------|------|-----|-------|
| A APURAR | 258 | 0 | 258 |
| Álcool | 23 | 1 | 24 |
| Ambição | 4 | 1 | 5 |
| Confronto | 22 | 0 | 22 |
| Facção Criminosa | 1 | 0 | 1 |
| Legítima Defesa | 8 | 0 | 8 |
| Motim | 1 | 0 | 1 |
| Passional | 38 | 4 | 42 |
| Rel. Drogas | 157 | 1 | 158 |
| Resist. Prisão | 42 | 0 | 42 |
| Rixa | 101 | 0 | 101 |
| Vingança | 49 | 0 | 49 |



Segundo Mariz (2011), normalmente, os crimes cometidos pelas mulheres são crimes ocasionais, contra seus conviventes, em meio a uma discussão e utiliza os meios que estiver em suas mãos, não há uma relevância na vingança, ao contrário dos homens que planejam friamente o ato. Por causa da superioridade física dos homens, as mulheres agem de forma ardil, na “traição”, isto é, mata-o dormindo ou até mesmo contrata alguém para cometer crime.

É compreensível que os crimes sejam cometidos no contexto doméstico, pois é nesse contexto que a mulher, normalmente, comete a violência letal e normalmente às armas usadas são utensílios domésticos, como facas, tesouras e ocasionalmente machado, são raros os casos que a mulher se envolve com armas de fogo (TOLEDO, 2018). Em relação aos meios empregados:

| Meios Empregados | MASC | FEM | TOTAL |
|----------------------|------|-----|-------|
| Arma branca | 104 | 6 | 110 |
| Arma cortante | 6 | 0 | 6 |
| Arma de fogo | 510 | 0 | 510 |
| Asfixia/enforcamento | 3 | 0 | 3 |
| Fogo | 3 | 0 | 3 |
| Gatorede | 5 | 0 | 5 |
| Instr. Contundente | 73 | 0 | 73 |
| Mandante | 0 | 1 | 1 |
| Veneno | 2 | 0 | 2 |



Como pode se observar, pela superioridade de ocorrências tendo o homem como autor, há uma variedade maior de meios empregados por eles, entretanto a arma de fogo é o principal meio utilizado pelos homens, seguido da arma branca (faca), já as mulheres tem como principal meio as armas brancas e um caso como mandante de crime. (DHPP, 2019).

Na verdade, para Almeida (2000, p. 251) as mulheres homicidas traçaram um caminho diferente, um novo sistema de “justiça”, além do sistema Judiciário. Qualquer que seja o motivo quer que seja vingança, justiça feita pelas próprias mãos ou livramento de uma situação de perigo, foi a solução achada pelas mulheres são maneiras além das vias lógicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O anseio dessa pesquisa é mostrar que as mulheres homicidas existem e tentar entender que há uma vasta gama de significados nascidos desse ilícito penal e que há muito esta escondida e em anonimato. Um antagonismo, pois da mesma pessoa que figura como genitora, materna e de onde saem sentimentos bons, misericordiosos, também é capaz de cometer um ato tão cruel.

A sua característica construída como mãe emotiva, esposa frágil, mansa, vulnerável, as mulheres usam desses estereótipos para conseguir a sua absolvição ou se livrar de uma condenação mais dura. (ALMEIDA, 2000, p.251)

O perfil das mulheres homicidas em Cuiabá e Várzea Grande são: mulheres jovens, com idade entre 19 a 36 anos de idade, cor parda, vivem em bairros periféricos, para cometimento do crime utilizam arma branca e a principal motivação é passional. Em A participação das mulheres como homicidas são ínfimas em relação aos cometidos pelos homens, numa proporção menor que 1% e tem como principal motivação passional.

Segundo Mariz (2011) há um entendimento pacificado, sobre a baixa incidência no homicídio praticado por mulheres, tornando-o um crime raro, tradicionalmente passional, pois de um aspecto genético, hormonal e biológico a mulher é privilegiada em relação aos homens.

Como um crime, tão comum e compreendido se cometido por um tipo de sexo, é quase invisível e é inaceitável se cometido por outro? Apesar de ínfimo, esse tipo de crime ocorre, numa sociedade dominada por diferenças e sempre ganha muita visibilidade e notoriedade. Do ponto de vista moral e ético esse crime é injustificável, matar outrem não é o início de reflexões do indivíduo, entretanto, segundo Almeida (2000, p. 261) é um germen para refletir.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary. **Mulheres que matam: Universo imaginário do crime feminino**. Dissertação. Ceará. 2000. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/36042>; Acesso em 16/10/2019.

ALVES, Jaiza Sâmmara de Araújo. **Criminalidade Feminina: Um Estudo Descritivo dos Dados Estatísticos Acerca das Mulheres Detidas no Brasil e na Argentina**. Revista Direitos Humanos e Democracia, Editora Unijuí, ano 5, n. 10, jul./dez., 2017. Disponível: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6402>. Acesso em 04/10/2019.

AMORIM, Brunna R. C.; COTRIM, Geiziane S. **A criminologia e o debate feminista: mulheres como autoras de crimes**; Dissertação de Graduação. Recife. 2015.

ANDRADE, B. S. A. B. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação de Mestrado. São Paulo. 2011.

ANTUNES, José. **Homicídio: dos primórdios aos dias atuais**. JusBrasil; 2016, Disponível em: <https://joseaop1984.jusbrasil.com.br/artigos/428958974/homicidio-dos-primordios-aos-dias-atuais>. Acesso em: 01/10/2019.

BÍBLIA, Português. **BÍBLIA SAGRADA**. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

BRASIL. **CADASTRO NACIONAL DE PRESOS**. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>; Acesso em: 12/10/2019.

_____. Lei nº 2.848 de 07/12/1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm - Acesso em: 01/04/2019.

BUGLIONE, Samantha. **A face feminina da execução penal**. In: Direito e Justiça, Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 19, a. XX, 1998. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal>. Acesso em: 05/10/2019.

CERQUEIRA, Daniel. BATISTA, Filipe. BUENO, Samira. DE LIMA, Renato Sergio. FERREIRA, Helder. HANASHIRO, Olaya. NICOLATO, Patricia. **Atlas da violência 2016**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016: Governo Federal. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/5531-8031-160322nt17atlasdaviolencia2016finalizado.pdf>; Acesso em 12/10/2019.

CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; ALVES, Paloma Palmieri; REIS, Milena; CYPRIANO, Otavio, ARMSTRONG, Karolina. **Atlas da violência: retratos dos municípios brasileiros 2019**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019: Governo Federal. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/7047-190802atlasdaviolencia2019municipios.pdf>; Acesso em 12/10/2019

CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; ALVES, Paloma Palmieri; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; MARQUES, David; REIS, Milena; MERIAN, Filipe; **Atlas da violência 2018**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018: Governo Federal. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8626-7457-2852-180604atlasdaviolencia2018.pdf>; Acesso em 12/10/2019.

DHPP, Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa. **Planilha de estatística Mensal e Anual dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019**. Banco de dados interno: 2019. Cuiabá.

DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira; NÉRI, Heloneida Ferreira; OLIVEIRA, Maria Fernanda Leite; QUITET, Byanka; SABROZA, Adriane. **Do Outro Lado dos Muros: a Criminalidade Feminina**. Mnemosine Vol.5, nº2. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41439/pdf_165.

ESPINOZA, Olga. **Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo. IBCCRIM: 2004.

FRANCESCO, Wagner. **O homicídio e suas razões numa perspectiva histórica-social**. Justificando, Mentis Inquietas pensam Direito. 2015. Disponível em: <http://www.justificando.com/2015/07/27/o-homicidio-e-suas-razoes-numa-perspectiva-historica-social/>. Acesso em 15/10/2019.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicações das Normas da ABNT**. – 15 ED. – Porto Alegre: s.n., 2009.

JESUS, Damásio. **Direito Penal: Parte Especial**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARIZ, Renata. **Mulheres assassinas são minoria nos presídios**. Universidade Livre feminista. 2011. <https://feminismo.org.br/mulheres-assassinadas-sao-minoria-nos-presidios-machismo-lidera-agressoes/3163/>; Acesso em 16/10/2019.

MATO GROSSO. **Pesquisa nacional aponta Cuiabá entre as capitais que reduziram homicídios no País**. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/12355401-pesquisa-nacional-aponta-cuiaba-entre-as-capitais-que-reduziram-homicidios-no-pais>; Acesso em 11/10/2019.

SOARES, Denise. Mato Grosso é o 11º do país em mortes por arma de fogo, diz estudo. G1 Mato Grosso, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/08/mato-grosso-e-o-11-do-pais-em-mortes-por-arma-de-fogo-diz-estudo.html>; Acesso em 11/10/2019.

TEIXEIRA, Hérica. TEIXEIRA, Raquel. **Pesquisa nacional aponta Cuiabá entre as capitais que reduziram homicídios no País**. Governo do Estado de Mato Grosso. 2019. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/12355401-pesquisa-nacional-aponta-cuiaba-entre-as-capitais-que-reduziram-homicidios-no-pais>; Acesso em 11/10/2019.

TOLEDO, Rayssa. **Mulheres matam menos, mas costumam ter motivos mais claros**. JORNAL COMUNICAÇÃO: Jornal Laboratório da Universidade Federal do Paraná. 2018. Disponível em: <http://jornalcomunicacaoufpr.com.br/mulheres-matam-menos-mas-costumam-ter-motivos-mais-claros/> ; Acesso em: 12/10/2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. 2016. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em 11/10/2019